



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

INDICAÇÃO 35/2022

Autoria: MARCIO JOSÉ GARPELLI

Assunto: Dispõe sobre sugestão ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Senhor Alcides de Moura Campos Junior, conforme disposto no artigo 218 do Regimento Interno desta Câmara.

INDICANDO-LHE:

1) Anteprojeto de lei que “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DO MAQUINÁRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA/SP, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Á PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JUSTIFICATIVA

Tem o presente Indicação a finalidade de sugerir ao poder executivo, regulamentar o uso do maquinário público do Município de Laranjal Paulista/SP, para fins de prestação de serviço à particular, de forma transitória, conforme conveniência e oportunidade da Administração Pública, sem que haja prejuízo aos trabalhos do Município.

O município executa serviços particulares para pessoas físicas e jurídicas sem nenhum tipo de critério ou controle. Muitas vezes deixando de fazer serviços de interesse público da coletividade para realizar serviços particulares por horas, mas recolhendo apenas 1 hora, lesando assim os cofres públicos.

O uso excessivo de máquinas e caminhões, sem nenhum critério, deprecia o patrimônio público, causa prejuízo ao município e acaba não atendendo as necessidades prioritárias do município que poderia beneficiar a coletividade.

Empresas estabelecidas na cidade, que prestam o mesmo serviço, também são lesadas. A prefeitura cobra valores muito abaixo do praticado no mercado. De forma injusta, a prefeitura hoje disponibiliza máquinas, caminhões e equipamentos por várias horas e cobra o recolhimento de taxa por apenas 1 hora.

A indicação desse projeto de lei estabelece que aqueles que pretendem a utilização de operadores e maquinários pertencente ao Município, deverão efetuar o



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

recolhimento prévio de tarifa aos cofres públicos, correspondente ao custo do combustível consumido no uso do maquinário pretendido, além do custo da hora extra do operador, devendo, todavia, ser observado o procedimento próprio exigido no corpo da lei.

O município pode criar critérios de gratuidade a pessoas de baixo poder aquisitivo que necessitem desse tipo de serviço, porém, com autorização prévia da assistência social.

Os valores fixados para a cobrança pela execução dos serviços de cada equipamento serão fixados através de decreto municipal.

Pelo exposto é que estou encaminhando o presente projeto de lei, solicitando a aprovação dos vereadores ao presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 18 de Agosto de 2022.

Marcio José Garpelli

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

Anteprojeto de Lei nº _____/2022

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DO MAQUINÁRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA/SP, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Á PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º. Fica determinado, a partir desta data, que operadores e maquinários tipo Trator de pneu, Motoniveladora (Patrol), Pá Carregadeira, Retro Escavadeira, Caminhão Pipa, Caminhão Limpa Fossa e Caminhões (truck e toco), poderão ser cedidos pela Administração da Prefeitura Municipal, para serviços transitórios a particulares, na conveniência e condição de disponibilidade da Administração Pública Municipal, e sem que haja prejuízo aos trabalhos do Município.

Parágrafo único. Os serviços considerados particulares compreendem: limpeza de terreno, transporte de cascalho, areia/aterro, regularização de solo de acesso às propriedades regularizadas, socorro hídrico, terraplanagem, retirada e transporte de entulho e afins.

Art. 2º. Para a utilização de operadores e maquinários de que trata o artigo 1º, o interessado deverá arcar com o custo do combustível que será consumido no uso do maquinário, além do custo da hora extra do condutor, que somente poderá ser cedido mediante requerimento e recolhimento prévio (pelo particular interessado) aos cofres públicos, do valor correspondente ao consumo por hora ou km de cada máquina ou caminhão.

§ 1º. Para a prestação dos serviços dos operadores e máquinas, o interessado deverá preencher o requerimento (Anexo I), solicitando a respectiva prestação dos serviços.

§ 2º. O requerimento de solicitação dos serviços particulares **será recebido no Protocolo Geral da Prefeitura**, encaminhado e inscrito na Secretaria Municipal de Obras, que terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do protocolo, para a resposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

§ 3º. **O atendimento dos serviços estarão sujeitos ao deferimento pelo Secretário Municipal de Obras ou do Prefeito Municipal**, além do recolhimento prévio de tarifa e obedecerá a ordem cronológica de inscrição e pagamento junto a Secretaria Municipal de Obras.

§ 4º. O recolhimento da tarifa será efetuado através de guia de recolhimento municipal no prazo mínimo de dez (10) dias de antecedência da data prevista para execução dos serviços.

§ 5º. Os serviços particulares não poderão ultrapassar 04 (quatro) horas-máquina diárias, por beneficiário, podendo ser renovado o pedido, respeitando-se o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre uma prestação de serviço e a outra.

Art. 3º. Os valores dos serviços das máquinas e caminhões serão cumulativos, sendo que, se o beneficiário solicitar os serviços das máquinas juntamente com o caminhão, pagará integralmente pelo valor dos dois.

Art. 4º. Serão beneficiários pelo uso do maquinário públicos qualquer cidadão interessado na prestação do serviço, **dando-se preferência aos pequenos produtores rurais do Município, bem como aqueles com menor poder aquisitivo**, condicionada a inexistência de débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Serviços Rurais e Urbanos adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade do acervo das máquinas do município. Será emitido pela secretaria de serviços um relatório completo detalhado no final de cada serviço (anexo II), assinado pelo responsável em acompanhar o serviço, que será juntado ao anexo I, ficando disponível no portal transparência para eventuais consultas.

Art. 7º . A Secretaria Municipal de serviços Rurais e Urbanos, deverá ao fim de cada serviço disponibilizar de forma digital, no site na prefeitura, toda a documentação,



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

desde o pedido inicial até o relatório final com cópia da guia de recolhimento do serviço, permitindo maior transparência e evitando a necessidade de mobilizar servidor público para disponibilizar essas informações quando solicitado pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo Único. Fica proibido o pernoite das máquinas em local ermo, à margem de estradas ou lavouras, sem a necessária cautela por sua preservação e integridade, bem como o empréstimo, cessão de uso privado e operação por pessoa estranha ao serviço público.

Art. 7º. O funcionário público que prestar serviços sem atenção ao disposto nesta Lei, ficará responsável pelo pagamento do devido valor, independente de outras sanções de ordem administrativa e demais prejuízos que eventualmente causar ao erário público.

Art.8º. Atendidos os requisitos legais para a realização dos serviços, a Prefeitura Municipal ainda reserva-se o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para a sua execução, dentro das disponibilidades de máquinas, caminhões e funcionários, discricionariedade administrativa e do interesse público.

Art. 9º. O Poder Público Municipal regulamentará a aplicação da presente lei através de decreto, principalmente em relação aos valores cobrados pela execução de cada serviço a ser realizado.

Art. 10º. A permissão de que trata esta Lei somente poderá ser feita para trabalhos a serem desenvolvidos dentro do Município de Laranjal Paulista/SP, sendo vedada sua autorização para trabalhos fora do Município, mesmo que o beneficiário resida neste, sob pena de incorrer o agente autorizador em crime de responsabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO I

REQUERIMENTO DE SERVIÇOS

		DATA DA SOLICITAÇÃO:
REQUERENTE:		
CPF:	RG:	CELULAR:
ENDEREÇO RESIDENCIAL:		
NOME DA PROPRIEDADE:		
LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE:		
MÁQUINA / CAMINHÃO CONTRATADA PARA O SERVIÇO:		
EXTENSÃO DO SERVIÇO:		
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:		
QUANTIDADE DE HORAS DE CADA VEÍCULO:		
DESPACHO DA AUTORIDADE:		

ASSINATURA REQUERENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO II

RELATÓRIO DE SERVIÇOS PARTICULARES

DATA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: _____ / _____ / _____

REQUERENTE:	PROTOCOLO N°
ORDEM DE SERVIÇO N°	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:
LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE:	

MÁQUINA / CAMINHÃO CONTRATADA PARA O SERVIÇO:

VEÍCULO: _____ PLACA: _____ MOTORISTA: _____ KM / HORÍMETRO INICIAL: _____ KM / HORÍMETRO FINAL: _____	VEÍCULO: _____ PLACA: _____ MOTORISTA: _____ KM / HORÍMETRO INICIAL: _____ KM / HORÍMETRO FINAL: _____	VEÍCULO: _____ PLACA: _____ MOTORISTA: _____ KM / HORÍMETRO INICIAL: _____ KM / HORÍMETRO FINAL: _____
VEÍCULO: _____ PLACA: _____ MOTORISTA: _____ KM / HORÍMETRO INICIAL: _____ KM / HORÍMETRO FINAL: _____	VEÍCULO: _____ PLACA: _____ MOTORISTA: _____ KM / HORÍMETRO INICIAL: _____ KM / HORÍMETRO FINAL: _____	VEÍCULO: _____ PLACA: _____ MOTORISTA: _____ KM / HORÍMETRO INICIAL: _____ KM / HORÍMETRO FINAL: _____

OBSERVAÇÕES:

* APÓS CONCLUSÃO DO SERVIÇO, JUNTAR CÓPIA DO ANEXO II AO ANEXO I DEVIDAMENTE PREENCHIDO E ASSINADO.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
PELO PREENCHIMENTO DAS INFORMAÇÕES

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 18 de agosto de 2022.

Marcio José Garpelli
VEREADOR